



LEI nº 1.263

Data: 03 de julho de 1997

Súmula: Altera o artigo 55, introduz § 3º no artigo 58 e altera o artigo 61 da Lei Municipal nº 1.200, de 27 de junho de 1996 - Plano de Carreiras Funcionais do Município de Campo Largo e dá outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. - Fica com a seguinte redação a seção II do capítulo VIII e o art. 55 da Lei Municipal nº 1200, de 27 de junho de 1996:

"SEÇÃO II

DO COORDENADOR DE ÁREA, DO SUPERVISOR ESCOLAR E DO ORIENTADOR EDUCACIONAL

Art. 55º. - As funções relativas aos Coordenadores de Área, Supervisores Escolares e Orientadores Educacionais serão desempenhadas, a título de confiança, por Professor, fazendo jus a percepção da gratificação de 60% (sessenta por cento) da referência inicial estabelecida para Professor."

Art. 2º. - Fica adicionado o parágrafo 3º ao artigo 58 da Lei Municipal nº 1.200, de 27 de junho de 1996:

"Art. 58 - (...)

(...)

§3º - A regência de classe prevista no caput deste artigo deverá ser paga à todos os professores que exerçam funções em sala de aula, ainda que não habilitados ou exercendo a função de professores auxiliares e substitutos, até a extinção por aposentadoria ou exoneração dos eventuais professores não habilitados ainda em exercício do cargo."

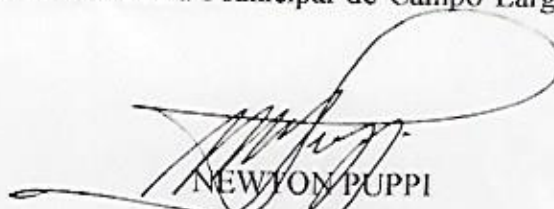


Art. 3º - Fica com a seguinte redação o artigo 61 da Lei Municipal nº 1200, de 27 de junho de 1996:

“Art. 61 - A concessão da Gratificação de Regência será efetivada por ato do titular da Secretaria Municipal de Educação, desde que preenchidos pelo professor os requisitos do artigo 57 desta Seção.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 03 de julho de 1997.


NEWTON PUPPI
Prefeito Municipal